



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE SUDENE

EDITAL DE PREGÃO N.º 08/2014

(Processo Administrativo n.º 59335.000382/2014-46)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, Autarquia Federal, por meio da Coordenação Geral de Administração e Finanças, sediado a Praça Ministro João Gonçalves de Souza, s/n, Edifício SUDENE, Engenho do Meio, Recife/PE, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/ 2005, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 11.488/2007, do Decreto nº 6.204/2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 14/11/2014

Horário: 10:30, horário de Brasília – DF e 09:30, horário de Recife

Local: COMPRASNET

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é aquisição de 01 (um) veículo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. A licitação será realizada, conforme discriminado no Termo de Referência.

1.2. Havendo qualquer divergência entre as especificações do material constante do sistema Comprasnet e as presentes neste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

Programa: 2111 – Programa de Gestão e Manutenção do MI

Ação: 04.122.2111.2000.0001 – Administração da Unidade

Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Material e Equipamentos Permanente

Fonte: 0100 – Recursos do Tesouro

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio www.comprasnet.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar Contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

4.2.4. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.6. Entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.3.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.3.1.2. Nos itens não exclusivos, a assinalação do campo “não”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.3.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. O licitante deverá enviar sua proposta nos moldes do Anexo II deste Edital.

5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos de produção e entrega do veículo, tais como fretes, seguro de transporte, despachantes, licenciamento, emplacamento, tributos federais, estaduais e municipais referentes à produção, circulação e comercialização do produto, emolumentos e taxas públicas, tarifas portuárias, alfandegárias, aduaneiras, mão-de-obra alocada na logística de entrega/retirada do veículo, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor *total da aquisição*.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7.1. O intervalo de lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos.

6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.14. Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto a Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

6.15. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993 assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

6.19.1. Produzidos no País;

6.19.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

6.19.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

6.20. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.

7.2.1. Considera-se preço manifestamente inexequível aquele em que não seja demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos de insumos são coerentes com os de mercado.

7.2.2. Em havendo dúvidas quanto à exequibilidade do preço proposto poderá ser exigida da licitante vencedora a apresentação de planilha de composição de preços.

7.2.3. Considera-se preço excessivo, para os fins de avaliação da aceitabilidade do preço proposto, aquele que estiver acima do preço praticado no mercado, aferindo-se este através do custo médio verificado pela seção competente deste Tribunal.

7.3. A empresa vencedora obriga-se a encaminhar, no prazo de 1 (uma) hora, por meio eletrônico, a planilha em conformidade com o modelo do Anexo II deste Edital, com os valores respectivos readequados ao lance vencedor. O não envio da proposta no prazo acima definido acarretará a recusa de sua proposta.

7.3.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minudenciando *o modelo, tipo, procedência, garantia*, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas.

7.3.2. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.5. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.6. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.6.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.6.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.7. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10.

8.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.1.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.2. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista:

8.3. Habilitação jurídica:

8.3.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

8.3.2. Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.3.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.3.4. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.3.5. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971; e

8.3.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.3.7. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registros do Comércio – DNRC.

8.3.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação da respectiva.

8.4. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.4.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da

União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

8.4.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

8.4.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452/1943;

8.4.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

8.4.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.4.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007 deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.5. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

8.5.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.5.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.5.2.2. No caso de bens para pronta entrega, não será exigido da microempresa, empresa de pequeno porte, nem da sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro.

8.5.3. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.6. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

8.6.1. Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1;

8.6.2. Um ou mais atestados (ou declarações) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o licitante realizado ou venha realizando, satisfatoriamente, serviços análogos aos desta licitação;

8.7. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes via sistema comprasnet, no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Em caso de falhas no sistema, será aceito o envio dos documentos via fac-símile (fax) número (81) 2102.2144 ou via e-mail cpl@sudene.gov.br. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 3 (três) dias úteis, após encerrado o prazo para o encaminhamento via fac-símile (fax) ou e-mail.

8.7.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.8. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

8.8.1. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa,

empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.11. O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

8.12. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.13. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DOS RECURSOS

9.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11. DO TERMO DE CONTRATO

11.1. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

11.2. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato

11.2.1. Poderá ser acrescentada ao Contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

11.2.2. Será exigida garantia de funcionamento de cada um dos componentes e equipamentos de no mínimo 12 (doze) meses ou pelo período previsto no manual do fabricante, prevalecendo o de maior período, contado do seu recebimento definitivo.

11.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

11.4. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta “online” ao SICAF, cujo resultado será anexado aos autos do processo.

11.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12. DO PREÇO

12.1. O preço é fixo e irrevogável durante o fornecimento do veículo objeto da presente licitação, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

13. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e da fiscalização estão previstos no itens 8 e 9 do Termo de Referência.

14. DA GARANTIA DO OBJETO

14.1. A licitante vencedora deverá fornecer, juntamente com o veículo, documento de certificação do fabricante de que está apta a assegurar a garantia técnica, de forma a manter o atendimento em rede autorizada, para solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização do veículo.

14.2. A garantia de veículo deverá ser total, inclusive abarcando os acessórios instalados pela empresa, com cobertura pelo período mínimo de 12 (doze) meses ou pelo período previsto no manual do fabricante, prevalecendo o de maior período.

14.3. É vedada a elaboração de manual de fabricante exclusivo para o veículo objeto da presente contratação com termos distintos daqueles fornecidos aos proprietários particulares do mesmo modelo do veículo.

14.4. Considerando que a sede da CONTRATANTE está localizada em Recife, a assistência técnica deverá ser disponível nessa cidade ou região metropolitana para execução da garantia e assistência técnica por meio de serviços especializados de manutenção homologados pelo fabricante;

14.5. As revisões periódicas previstas no manual do fabricante serão de responsabilidade da CONTRATANTE durante o prazo de garantia do veículo nas condições estabelecidas no manual do fabricante;

14.5.1. Durante o período de garantia do veículo, nos casos em que as revisões foram realizadas de acordo com o manual do fabricante, caso ocorra a necessidade de substituição de peças genuínas decorrentes de vício de fabricação, desde que a CONTRATANTE não tenha dado causa ao defeito, o custo da mão-de-obra especializada necessária e da aquisição da peça será de responsabilidade da CONTRATADA;

14.5.2. Durante o período de garantia do veículo, em casos de deslocamentos a outras Unidades da Federação, a CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção corretiva do veículo que apresentarem defeitos, na concessionária autorizada mais próxima, arcando com as peças de reposição e da mão-de-obra necessárias;

14.5.2.1. Em caso de pane mecânica/elétrica do veículo que o impeça de circular, os custos de remoção e de transporte do veículo (guincho) até a concessionária autorizada mais próxima do local do evento será de responsabilidade da CONTRATADA, independentemente de previsão dessa cobertura no manual do fabricante ou em manuais de serviços acessórios;

14.5.2.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar telefone de emergência (central/serviço de atendimento ao cliente) para acionamento do guincho nas eventuais ocorrências descritas no item anterior;

14.6. É vedada à CONTRATADA opor qualquer restrição de assistência técnica constantes no manual do fabricante ou em outro instrumento da fábrica, cuja participação no certame configura plena aceitação das condições exigidas.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas nas cláusulas quinta e sexta do Contrato, Anexo III deste Edital.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento definitivo, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

16.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado no SICAF.

16.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

16.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.5. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

16.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.8. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o Contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

16.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.11.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação

de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor a ser pago.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;

17.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.3.1. Multa de no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

17.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

17.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário,

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

18.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cpl@sudene.gov.br, pelo fax (81) 2102. 2144, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Praça Ministro João Gonçalves de Souza, s/n, 5º andar norte, sala 018, Edifício SUDENE, Engenho do Meio, Recife/PE.

18.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

18.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste Edital.

18.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Praça Ministro João Gonçalves de Souza s/n – Engenho do Meio – Recife/PE, nos dias úteis, no horário das 08:30 horas às 12:00 horas e de 14:00 horas às 16:30 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

19.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo da Proposta de Preço;

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

20. DO FORO

20.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Pernambuco, Subseção Judiciária de Recife – Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

Recife, 31 de outubro de 2014

MARIZA FONTAINE COSTA

Licitações e Contratos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2014

ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo de acordo com as especificações constantes no item 12 deste Termo.

2. JUSTIFICATIVA

Segundo o Decreto 6.403 de 17 de março de 2008, que dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional, em seu art. 5º, II, os veículos de transporte institucional poderão ser utilizados por dirigentes máximos das autarquias e fundações da administração pública federal.

Entre as atribuições da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste, na pessoa do Superintendente, está a de representar a CONTRATANTE em eventos realizados tanto na capital da sede da instituição – Recife – bem como em localidades pertencentes a outros Estados da região de atuação da autarquia.

Levantamentos realizados pela Administração demonstram que o veículo Toyota, modelo Corolla, Ano 2009, tem mais de 05 (cinco) anos de uso e vem apresentando problemas mecânicos, comprometendo a segurança na condução de seu representante máximo, principalmente em deslocamentos mais longos, sendo assim, faz-se imprescindível a aquisição de um novo veículo.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o MENOR PREÇO GLOBAL.

5. BASE LEGAL

Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações;

Lei nº 9.660, de 16 de junho de 1998;

Lei nº 10.182, de 12 de fevereiro de 2001;

Lei nº 10.520, 17 de julho de 2002;

Decreto nº 5.450, 31 de maio de 2005;

Decreto 6.403, de 17 de março de 2008;

Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- 6.1. Responsabilizar-se integralmente pela entrega do veículo ofertado no local e prazo estipulados no item 9.1;
- 6.2. Entregar, juntamente com o objeto, manual do fabricante, com uma versão em português, e relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 6.3. Apresentar Nota Fiscal/Fatura contendo, necessariamente, a descrição, marca, modelo e ano de fabricação do veículo ofertado;
- 6.4. Arcar com todos os custos de produção e entrega do veículo, tais como fretes, seguro de transporte, despachantes, licenciamento, emplacamento, tributos federais, estaduais e municipais referentes à produção, circulação e comercialização do produto, emolumentos e taxas públicas, tarifas portuárias, alfandegárias, aduaneiras, mão-de-obra alocada na logística de entrega/retirada do veículo, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- 6.5. Colocar à disposição da CONTRATANTE os meios necessários à comprovação da qualidade do produto, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no Termo de Referência e em todos os seus anexos;
- 6.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou à CONTRATANTE;
- 6.7. Abster-se de veicular, em qualquer hipótese, publicidade acerca do objeto adquirido pela CONTRATANTE sem sua prévia autorização;
- 6.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante a vigência da garantia, atendendo de imediato as reclamações;
- 6.9. Atender as solicitações da CONTRATANTE no prazo máximo de 24h, mediante atendimento telefônico, fax, e-mail ou no site, para resolução de problemas de utilização do veículo, bem como para esclarecimentos de dúvidas sobre a sua utilização;
- 6.10. Fornecer os comprovantes de pagamento das taxas de licenciamento e de emplacamento do veículo no município indicado para o recebimento do mesmo;
- 6.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 7.1. Proporcionar todas as condições para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições desta aquisição;
- 7.2. Acompanhar, fiscalizar, e dar recebimento da entrega do veículo;
- 7.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 7.4. Recusar o recebimento do veículo caso ele esteja fora das especificações e solicitar sua imediata reparação ou substituição, sem qualquer ônus para a Administração, sempre que se verificar impossibilidade de correção;
- 7.5. Designar fiscal do Contrato;
- 7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela

CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 8.1. A licitante vencedora deverá fornecer juntamente com o veículo, documento de certificação do fabricante de que está apta a assegurar a garantia técnica, de forma a manter o atendimento em rede autorizada, para solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização do veículo;
- 8.2. A garantia de veículo deverá ser total, inclusive abarcando os acessórios instalados pela empresa, com cobertura pelo período mínimo de 12 (doze) meses ou pelo período previsto no manual do fabricante, prevalecendo o de maior período;
- 8.3. Considerando que a sede da Superintendência está localizada em Recife, a assistência técnica deverá ser disponível nessa cidade ou região metropolitana para execução da garantia e assistência técnica por meio de serviços especializados de manutenção homologados pelo fabricante;
- 8.4. As revisões periódicas previstas no manual do fabricante serão de responsabilidade da CONTRATANTE durante o prazo de garantia do veículo nas condições estabelecidas no manual do fabricante;
 - 8.4.1. Durante o período de garantia do veículo, nos casos em que as revisões foram realizadas de acordo com o manual do fabricante, caso ocorra a necessidade de substituição de peças genuínas decorrentes de vício de fabricação, desde que a CONTRATANTE não tenha dado causa ao defeito, o custo da mão-de-obra especializada necessária e da aquisição da peça será de responsabilidade da CONTRATADA;
 - 8.4.2. Durante o período de garantia do veículo, em casos de deslocamentos a outras Unidades da Federação, a CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção corretiva do veículo que apresentarem defeitos, na concessionária autorizada mais próxima, arcando com as peças de reposição e da mão-de-obra necessárias;
 - 8.4.2.1 Em caso de pane mecânica/elétrica do veículo que o impeça de circular, os custos de remoção e de transporte do veículo (guincho) até a concessionária autorizada mais próxima do local do evento será de responsabilidade da CONTRATADA, independentemente de previsão dessa cobertura no manual do fabricante ou em manuais de serviços acessórios;
 - 8.4.2.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar telefone de emergência (central/serviço de atendimento ao cliente) para acionamento do guincho nas eventuais ocorrências descritas no item anterior;
- 8.5. É vedada à CONTRATADA opor qualquer restrição de assistência técnica constantes no manual do fabricante ou em outro instrumento da fábrica, cuja participação no certame configura plena aceitação das condições exigidas.

9. LOCAL DO RECEBIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

9.1. O veículo deverá ser entregue em concessionária localizada em Recife-PE, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato. No ato da entrega, será verificada a conformidade do material com a especificação constante neste Termo de Referência, para posterior atesto no documento fiscal.

10. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E ACEITE DO OBJETO

10.1. Será utilizada a metodologia de avaliação da qualidade e aceite do veículo, o cumprimento a todas as obrigações e especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, durante o decurso da execução do Contrato.

10.2. A unidade de medida será a entrega efetiva do veículo.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado, em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização.

12. VALOR ESTIMADO

12.1. Orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários (planilha de custos).

Item	Descrição	Qtd	Custo unitário Estimado (R\$)	Custo Total Estimado (R\$)
01	VEÍCULO ZERO QUILOMETRO, CAMINHONETE TIPO SUV, COM CINCO PORTAS, DIESEL, ANO DE FABRICAÇÃO 2015 MODELO 2015, CÔR PRETA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 160 CV, TRAÇÃO 4X4, TORQUE (CONFORME ABNT) 30 KGF.M, DIREÇÃO HIDRAULICA, CAMBIO AUTOMATICO, FREIOS ABS, COMPRIMENTO MÍNIMO 4,65, LARGURA MÍNIMA 1,815 ENTRE-EIXO 2,75, CAPACIDADE DO PORTA MALAS A PARTIR DE 550 LITROS, TANQUE DE COMBUSTÍVEL 75 LITROS, COM AR CONDICIONADO, AIRBAG TETO/DIANTEIRO/TRASEIRO, ALARME ANTIFURTO, VIDRO E TRAVAS ELÉTRICAS NAS 4 (QUATRO) PORTAS, RODAS DE LIGA LEVE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	01	TOYOTA R\$ 172.570,00 CHEVROLET BLAZER R\$ 171.650,00 MITSUBISHI R\$ 172.990,00	R\$ 172.403,33

13. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PARA AQUISIÇÃO DE AUTO ESPECIAL

13.1.Requisitos Técnicos Mínimos

Itens	Unidade	Requisitos Técnicos
Potência (conforme ABNT)	CV	160
Torque (conforme ABNT)	Kgf.m	30
Combustível		diesel
Direção		Hidráulica
Câmbio		Automático
Freio	quatro rodas	ABS (série)
Tipo do veículo		Caminhoneta fechada
Comprimento	mm	4,65
Largura	mm	1,81
Entre-eixos	mm	2,75
Capacidade de porta malas	litros	550
Tanque de combustível	litros	75

13.2.Características Técnicas

Ar Condicionado	Ar Condicionado integrado frio
Veículo	Cor Preta
	Provido de 5 portas
	Rodas de liga leve
	Vidro e travas elétricas nas 4 (quatro) portas
Parte interna	Encosto para cabeça nos bancos dianteiros e traseiro
	Brake-light no vidro traseiro
	Tocador de CD com MP3
	Relógio digital no painel
	Jogo de tapetes
	Aplicação de película protetora de raios solares
	Tapetes
	Protetor de Carter
	Bancos de couro
	Alarme antifurto
	AIRBAG

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1.As despesas decorrentes da execução desta aquisição, no valor global estimado, correrão à conta dos Recursos Orçamentários consignados à Sudene no exercício financeiro de 2014, através da Classificação Funcional Programática 04.122.2111.2000.0001, Plano Interno A0150.

15. CONTROLE DA EXECUÇÃO

15.1.Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas

as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002 podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções administrativas.

JAYME LOYO DE ARRUDA FALCÃO
PREGOEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2014

ANEXO II DO EDITAL – MODELO DA PROPOSTA

Item	Descrição	Marca /Modelo	Qtd	Valor total R\$
01			01	

O Licitante deverá informar: marcas, modelos e referência que bem identifiquem o produto. Quando for de fabricação própria isto deverá constar claramente da proposta. A **OMISSÃO DA MARCA E MODELO** do produto a ser cotado implicará na desclassificação da licitante.

VALIDADE DA PROPOSTA: (.....) dias corridos, a partir da data da abertura desta licitação (Não inferior a 60 dias)

PRAZO PARA ENTREGA:

PRAZO DE GARANTIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA “ON-SITE”:

DECLARAMOS, para os devidos fins, QUE CONSIDERAMOS, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS: 1) equipamento entregue na Sudene, incluindo os valores de fretes, seguro de transporte, mão-de-obra alocada na logística de entrega/retirada do veículo; 2) os tributos (impostos, taxas, contribuições, incluindo licenciamento e emplacamento); 3) os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes; 4) outros que incidam ou venham a incidir sobre os preços a serem ofertados.

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

BANCO Nº:

NOME DO BANCO:

AGÊNCIA Nº:

NOME DA AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE Nº:

PRAÇA DE PAGAMENTO:

(LOCAL), de de 2014

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, assinatura, carimbo)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2014

ANEXO III DO EDITAL – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO SUDENE N.º /2014
PROCESSO N. 59335.000382/2014-46

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SUPERINTENDÊNCIA DO
DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE -
SUDENE E A, NA
FORMA ABAIXO INDICADA.**

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, Autarquia Federal, doravante denominada SUDENE, CNPJ nº 09.263.130/0001-91, neste ato representada por seu Superintendente,, C.P.F. nº e C.I. nº –, nomeado por, publicado no Diário Oficial da União de, domiciliado nesta cidade, e a, CNPJ nº, doravante designada CONTRATADA, neste ato, C.P.F. nº, e C.I. nº – residente e domiciliado nesta cidade, presentes os signatários na sede da SUDENE, em Recife/PE, resolvem com base na, no Projeto Básico e seus Anexos, e na proposta da CONTRATADA, datada de, constantes do processo n.º 59335.000382/2014-46 da SUDENE, celebrar o presente Contrato de fornecimento, subordinado às normas da Lei nº 8.666/1993 com suas alterações, de acordo com as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 1 (um) veículo, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2014, o qual integra o presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 59335.000382/2014-46, da SUDENE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- a) Edital do Pregão Eletrônico SUDENE nº 08/2014 e seus Anexos;
- b) Documentos de habilitação apresentados pela Contratada, no Pregão Eletrônico SUDENE nº 08/2014;

c) A proposta da CONTRATADA (fls. XXX).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua assinatura, com relação ao fornecimento do veículo e de (.....) meses, para a prestação da garantia, contados a partir do aceite definitivo do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo estabelecido acima para o fornecimento do objeto poderá ser prorrogado a pedido da CONTRATADA, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO OBJETO

A licitante vencedora deverá fornecer, juntamente com o veículo, documento de certificação do fabricante de que está apta a assegurar a garantia técnica, de forma a manter o atendimento em rede autorizada, para solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização do veículo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia de veículo deverá ser total, inclusive abarcando os acessórios instalados pela empresa, com cobertura pelo período mínimo de 12 (doze) meses ou pelo período previsto no manual do fabricante, prevalecendo o de maior período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a elaboração de manual de fabricante exclusivo para o veículo objeto da presente contratação com termos distintos daqueles fornecidos aos proprietários particulares do mesmo modelo do veículo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considerando que a sede da CONTRATANTE está localizada em Recife, a assistência técnica deverá ser disponível nessa cidade ou região metropolitana para execução da garantia e assistência técnica por meio de serviços especializados de manutenção homologados pelo fabricante.

PARÁGRAFO QUARTO – As revisões periódicas previstas no manual do fabricante serão de responsabilidade da CONTRATANTE durante o prazo de garantia do veículo nas condições estabelecidas no manual do fabricante.

PARÁGRAFO QUINTO – Durante o período de garantia do veículo, nos casos em que as revisões foram realizadas de acordo com o manual do fabricante, caso ocorra a necessidade de substituição de peças genuínas decorrentes de vício de fabricação, desde que a CONTRATANTE não tenha dado causa ao defeito, o custo da mão-de-obra especializada necessária e da aquisição da peça será de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – Durante o período de garantia do veículo, em casos de deslocamentos a outras Unidades da Federação, a CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção corretiva do veículo que apresentarem defeitos, na concessionária autorizada mais próxima, arcando com as peças de reposição e da mão-de-obra necessárias.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em caso de pane mecânica/elétrica do veículo que o impeça de circular, os custos de remoção e de transporte do veículo (guincho) até a concessionária autorizada mais próxima do local do evento será de responsabilidade da

CONTRATADA, independentemente de previsão dessa cobertura no manual do fabricante ou em manuais de serviços acessórios.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá disponibilizar telefone de emergência (central/serviço de atendimento ao cliente) para acionamento do guincho nas eventuais ocorrências descritas no item anterior.

PARÁGRAFO NONO – É vedada à CONTRATADA opor qualquer restrição de assistência técnica constantes no manual do fabricante ou em outro instrumento da fábrica, cuja participação no certame configura plena aceitação das condições exigidas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O objeto do presente Contrato será executado pela Contratada obedecendo ao estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico SUDENE nº 08/2014 e seus Anexos, nas Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, nos Decretos nºs 5.504/2005 e 2.271/1997, e demais normas legais e regulamentares pertinentes, que também deverá:

- a) Responsabilizar-se integralmente pela entrega do veículo ofertado no prazo estipulado no parágrafo primeiro da cláusula sétima deste Contrato, de acordo com as especificações e demais normas pertinentes;
- b) Entregar, juntamente com o objeto, manual do fabricante, com uma versão em português, e relação da rede de assistência técnica autorizada.
- c) Apresentar Nota Fiscal/Fatura contendo, necessariamente, a descrição, marca, modelo e ano de fabricação do veículo ofertado;
- d) Arcar com todos os custos de produção e entrega do veículo, tais como fretes, seguro de transporte, despachantes, licenciamento, emplacamento, tributos federais, estaduais e municipais referentes à produção, circulação e comercialização do produto, emolumentos e taxas públicas, tarifas portuárias, alfandegárias, aduaneiras, mão-de-obra alocada na logística de entrega/retirada do veículo, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- e) Colocar à disposição da CONTRATANTE os meios necessários à comprovação da qualidade do produto, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no Termo de Referência e em todos os seus anexos;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou à CONTRATANTE;
- g) Abster-se de veicular, em qualquer hipótese, publicidade acerca do objeto adquirido pela CONTRATANTE sem sua prévia autorização;
- h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante a vigência da garantia, atendendo de imediato as reclamações;
- i) Atender as solicitações da CONTRATANTE no prazo máximo de 24h, mediante atendimento telefônico, fax, e-mail ou no site, para resolução de problemas de utilização do veículo, bem como para esclarecimentos de dúvidas sobre a sua utilização;
- j) Fornecer os comprovantes de pagamento das taxas de licenciamento e de

- empacamento do veículo no município indicado para o recebimento do mesmo.
- k) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante aquelas previstas no Edital do Pregão Eletrônico SUDENE nº 08/2014 e seus Anexos, bem como as abaixo elencadas:

- a) Proporcionar todas as condições para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições desta aquisição;
- b) Acompanhar, fiscalizar, e dar recebimento da entrega do veículo;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Recusar o recebimento do veículo caso ele esteja fora das especificações e solicitar sua imediata reparação ou substituição, sem qualquer ônus para a Administração, sempre que se verificar impossibilidade de correção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

O veículo deverá ser entregue em concessionária localizada em Recife-PE, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato. No ato da entrega, será verificada a conformidade do material com a especificação constante neste Termo de Referência, para posterior atesto no documento fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste Contrato, a aquisição do objeto será acompanhada e fiscalizada por um servidor ou uma comissão composta de, no mínimo, 3 (três) servidores, doravante denominada FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da Administração da SUDENE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do item 15 referente ao Controle da Execução do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2014.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quaisquer exigências da fiscalização do Contrato inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total deste Contrato é de R\$ (.....)

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento definitivo, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado no SICAF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação

da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

PARÁGRAFO QUINTO – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

PARÁGRAFO SEXTO – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

PARÁGRAFO OITAVO – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO NONO – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o Contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO– Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- a) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor a ser pago.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratados são irreeajustáveis durante o fornecimento do objeto da presente licitação, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da SUDENE para os respectivos exercícios, a cargo da SUDENE, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão das respectivas Notas de Empenho.

FONTE: 100

PROGRAMA DE TRABALHO: 2111

NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52

NOTA DE EMPENHO :

VALOR TOTAL EMPENHADO:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA será punida, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, com o impedimento de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- h) Apresentação de documentação falsa;
- i) Retardamento da execução do objeto;
- j) Falhar na execução do Contrato;
- k) Fraudar na execução do Contrato;
- l) Comportamento inidôneo;
- m) Declaração falsa;
- n) Fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os fins do item “e”, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para condutas descritas nos itens “a”, “d”, “e”, “f” e “g” será aplicada multa de no máximo 30% do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os fins dos itens “b” e “c”, será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia corrido de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), nos casos de atraso no início do fornecimento do objeto deste Contrato. Caso se atinja o limite estipulado, estará configurada a inexecução parcial do Contrato.
- b) A partir do décimo dia de atraso em qualquer das hipóteses da alínea anterior, a multa, por dia corrido de atraso, passa a ser de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, limitada a 20% (vinte por cento).
- c) Caso o atraso total chegue a 20 (vinte) dias corridos, estará configurada a inexecução total. Nessa hipótese, as multas previstas nas alíneas “a” e “b” serão substituídas por uma no valor de 30% (trinta por cento), sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

PARÁGRAFO OITAVO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- I** - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
- II** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III** - Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento, e, em hipótese de

desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de rescisão do Contrato com base nos incisos XII a XVII do art.78 da Lei 8666/1993, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do Contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- b) Pagamento do custo de desmobilização (Parágrafo Segundo do art. 79 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão com base nos incisos I a X do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, desde que verificada negligência, imprudência ou imperícia da Contratada, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993:

- a) Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- b) Execução, para ressarcimento da Administração, dos valores das multas e indenizações a ela devidos.
- c) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado à Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO FORO

O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o da Seção Judiciária de Pernambuco, Subseção Judiciária de Recife – Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Recife/PE, de de 2014.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: